

b. Que seja divulgada a íntegra da decisão que conceder a liminar."

Documento vídeo ID 122736761 acompanha a petição inicial.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 300 do CPC sobre os requisitos da tutela de urgência, que será concedida quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que não ocorra perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No mesmo sentido a previsão do artigo 5º da Resolução n. 23.735/2024:

"Art. 5º O juízo competente para a apuração do ilícito eleitoral poderá, em decisão liminar, antecipar a tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação do ilícito, ou a sua remoção, quando demonstrada a plausibilidade do direito e o perigo de dano a bens jurídicos eleitorais ([Código de Processo Civil, arts. 300 e 497, parágrafo único](#); [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, b](#); [Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 4º](#)).

§ 1º A plausibilidade do direito será evidenciada por elementos que preencham o núcleo típico da conduta proibida pela legislação eleitoral, sendo irrelevante a demonstração de culpa ou dolo ([Código de Processo Civil, art. 497, parágrafo único](#)).

§ 2º Na análise do perigo de dano, será apontado o bem jurídico passível de ser afetado pela conduta, não se exigindo a demonstração da efetiva ocorrência de dano ([Código de Processo Civil, art. 497, parágrafo único](#)).

§ 3º O exercício da competência de que trata este artigo será orientado pela mínima intervenção e pela preservação do equilíbrio da disputa eleitoral."

Inicialmente, registra-se que já foram determinadas providências quanto à questão de publicidade institucional, conforme se verifica dos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0600171-54.2024.6.12.0023.

No que tange aos fatos descritos na peça inaugural deste feito, não se vislumbra, em sede de cognição sumária, o preenchimento dos requisitos legais descritos acima para imediata adoção das medidas pretendidas.

Com efeito, o vídeo que embasa a presente ação e o pedido de liminar não comprova a data em que a publicidade institucional teria ocorrido, e não configura, a princípio, o ilícito eleitoral descrito, notadamente diante da ausência, *a priori*, de prova de divulgação de propaganda eleitoral irregular no período vedado pela legislação eleitoral.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Sem prejuízo, determino o regular processamento do feito, com a citação dos réus na forma do art. 22, I, a, da LC n. 64/90, para que, no prazo de 5 dias, apresentem defesa, juntem os documentos que entenderem pertinentes, assim como o rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas. Após, voltem os autos conclusos para verificação acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Água Clara/MS, na data da assinatura digital.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 32 - TRE/ZE023

LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT) PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

O Excelentíssimo Senhor Cesar David Maudonnet, MM. Juiz Eleitoral desta 23ª Zona, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento nos arts. 189 a 193 da Resolução TSE n. 23.736, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e das demais entidades fiscalizadoras, para, no dia 5 de outubro de 2024, à 13h, no Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Água Clara, com endereço na rua Harrison Corrêa, 20, Centro, acompanhar o procedimento de liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), à vista dos presentes, e a emissão do relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta cidade de Água Clara/MS, aos Vinte dias do mês de setembro do ano de dois e vinte e quatro. Eu, Eva José da Silva, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 31 - TRE/ZE023

CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 43 da Resolução TSE n. 23.673, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e demais unidades fiscalizadoras para no dia 4 de outubro de 2024, às 13h, na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua Harrison Corrêa. 20, Centro, para acompanhar os procedimentos destinados a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, utilizados para a transmissão dos boletins de urna.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e sua afixação no mural do cartório deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Água Clara/MS, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Eva José da Silva, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600171-54.2024.6.12.0023

PROCESSO	: 0600171-54.2024.6.12.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ÁGUA CLARA - MS)
RELATOR	: 023ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA CLARA MS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INVESTIGADA	: GEROLINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: WERTHER SIBUT DE ARAUJO (20868/MS)
INVESTIGADO	: SEBASTIAO OTTONI
ADVOGADO	: WERTHER SIBUT DE ARAUJO (20868/MS)
REPRESENTANTE	: É HORA DE CUIDAR DA NOSSA GENTE [REPUBLICANOS/MDB/PDT /PODE/DC] - ÁGUA CLARA - MS